

Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 024/2024, 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a instituir “Turno Temporário de Jornada Ininterrupta De Trabalho” e dá outras providências.

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que encaminho para apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal de Cacique Doble, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir “**TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA ININTERRUPTA DE TRABALHO**”, no serviço público municipal.

Parágrafo Primeiro - Em virtude da adoção de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir, temporariamente, a carga horária dos servidores públicos para seis (06) horas diárias.

Parágrafo Segundo – A carga horária prevista no parágrafo anterior deverá ser cumprida das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, ou em outro horário a ser estabelecido pelo Poder Executivo, segundo as necessidades públicas das Secretarias Municipais.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, a Secretaria da Saúde, cumprirá o horário das 08h às 14h.

Art. 2º. O Turno Temporário de Jornada Ininterrupta de Trabalho não se aplica aos serviços e atividades essenciais definidas em Decreto Municipal, que manterão seu funcionamento nos termos do Decreto Municipal regulatório.

Parágrafo Único - Os serviços e atividades essenciais definidos em Decreto Municipal poderão ter escalonamento de jornada de trabalho definida pela respectiva Secretaria, através da expedição de ordem de serviço.

Art. 3º. O Turno Temporário de Jornada Ininterrupta de Trabalho vigorará no período de **01 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado por até 60 dias, mediante Decreto Municipal.



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto e a qualquer tempo, revogar a referida redução da jornada de trabalho.

§ 2º. A revogação de que trata o parágrafo anterior poderá ser apenas parcial e temporária, havendo interesse da Administração.

§ 3º – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, a qualquer tempo, incluir ou excluir qualquer repartição pública municipal do turno de jornada ininterrupta de trabalho, ainda, alterar os horários de prestação de serviços, conforme o interesse público.

Art. 4º. Cessada a jornada ininterrupta, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º. Fica vedada, na vigência da jornada ininterrupta, a convocação para prestação de serviço extraordinário ressalvado as hipóteses de necessidade pública, de caráter urgente e inadiável, a ser definida pelas autoridades competentes, pagando-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida em Lei para o Cargo.

Art. 6º. O Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber esta Lei mediante Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

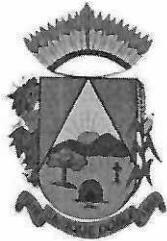
Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS,
EM 17 DE OUTUBRO DE 2024.

LUIZ ANGELO
DEON:427634010
15

Assinado de forma digital por LUIZ ANGELO DEON:42763401015
Data: 2024.10.17 13:48:47 -03'00'

LUIZ ANGELO DEON,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, apresentados para análise e deliberação o presente Projeto de Lei que tem por objetivo Autorizar o Poder Executivo a instituir **“Turno Temporário de Jornada Ininterrupta De Trabalho”** e dá outras providências.

Inicialmente, é necessário referir que os serviços municipais desenvolveram um trabalho muito significativo no curso do presente exercício, razão pela qual a medida a ser implementada tem o escopo de permitir o cumprimento integral das exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000).

Nessa ordem, a decisão de encaminhar a presente matéria não difere da situação que se afigurou em anos anteriores quando a mesma medida foi adotada, ou seja, além da busca do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal também se objetiva uma maior rentabilidade dos serviços em um turno mais prolongado e sem interrupção.

Além disso, importante referir que tal medida de contenção financeira já foi ou está em vias de ser adotada por diversos Municípios de nossa região, visto que os repasses de recursos pelos órgãos governamentais federais e estaduais também sofrem uma queda nesta época.

Desta forma, rogamos pela aprovação do presente projeto de lei, solicitando a votação e apreciação em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS,
EM 17 DE OUTUBRO DE 2024.

LUIZ ANGELO
DEON:42763401015

Assinado de forma digital por LUIZ
ANGELO DEON:42763401015
Dados: 2024.10.17 13:49:05 -03'00'

LUIZ ANGELO DEON,
Prefeito Municipal.